

RUI PATRÍCIO PENALISTA, SÓCIO DA MORAIS LEITÃO

# “Violar proteção de denunciante pode dar até cinco anos de prisão”

**A nova lei da proteção de denunciante destina-se apenas a quem trabalhe ou seja colaborador de uma empresa ou de uma entidade pública com mais de 50 pessoas.**

JOÃO MALTEZ  
jmaltez@negocios.pt

O incumprimento da lei de proteção de denunciante, destinada a salvaguardar quem dentro de uma empresa ou de uma entidade pública denuncia irregularidades ou práticas criminais, prevê coimas que podem chegar aos 250 mil euros, disse ao Negócios o penalista Rui Patrício. O sócio da Moraes Leitão adianta ainda que se o denunciante for alvo de retaliação, ameaça ou coação, quem o faça sujeita-se a uma pena de prisão que pode chegar a cinco anos. A lei deverá entrar em vigor no segundo semestre de 2022 e o mesmo advogado explica o seu conteúdo.

**O que quis o legislador europeu com a criação da diretiva 2019/1937, conhecida por “diretiva whistleblowing”, agora transposta para o quadro legal português?**

Basicamente, quis instituir mecanismos de proteção dos denunciante, isto é, de todas aquelas pessoas que, dentro de uma organização, e só dentro da organização, detetam alguma situação que lhes parece ser de denúncia e que não sofram, por isso, discriminação, retaliação ou perseguição, sejam eles trabalhadores, prestadores de serviços ou colaboradores.

**O legislador português limitou-se a transcrever a diretiva ou foi mais além?**

A transposição, tal como feita pela Assembleia da República, é no essencial fiel, na minha opinião, àquilo que resultava da diretiva. Até vai um bocadinho mais longe, aliás como a diretiva previa.

**Vai mais longe a que nível?**

O nosso legislador inclui também os ilícitos da Lei 5 de 2002, da chamada criminalidade económica, como a corrupção, o peculato e o tráfico de influência.

**Esta lei dirige-se a que entidades?**

A todas as organizações com mais de 50 pessoas. Sejam empresas privadas, sejam entidades públicas, todas elas ficam vinculadas às obrigações que decorrem da lei.

**A lei tipifica as áreas relativamente às quais podem ser feitas denúncias?**

Sim e o leque é vasto. Desde logo a contratação pública, segurança e conformidade de produtos, segurança dos transportes, proteção do ambiente, proteção contra radiações ou segurança nuclear. Mas também no âmbito da saúde pública, proteção da privacidade e dos dados pessoais ou segurança dos sistemas de informação.

**Quais são as obrigações para as empresas?**

São de duas naturezas. Por um lado, a tal proibição de discriminar, de perseguir, de retaliar, por causa da denúncia; por outro lado, um conjunto de obrigações organizativas, nomeadamente estabelecer canais de denúncia interna.

**Quem vai ter a responsabilidade de receber as denúncias e de as manter sigilosas, como prevê a lei?**

A lei estabelece um conjunto de obrigações, no sentido de haver alguém que seja responsável pela receção do conjunto das denúncias.

Alguém que tem de ter independência face aos órgãos de gestão. Diria que esta matéria das denúncias é mais um capítulo naquilo que se chama programas de “compliance” ou, em português, programas de cumprimento normativo.

**Ou seja, cada empresa terá de se adaptar consoante as suas características.**

Costumo dizer que estas coisas não podem ser “prêt-à-porter”, têm de ser “taylor-made”. É preciso estabelecer um canal de denúncias internas, mas tal será diferente para uma empresa que tem 200 colaboradores ou para uma que tem 2000. Estas coisas não se fazem do pé para a mão, sobretudo porque o incumprimento destas obrigações tem consequências, desde logo contraordenacionais.

**Essas contraordenações são aplicadas em que situações?**

Podem surgir, por exemplo, se se cria um canal de denúncia interna, mas não são cumpridas as obrigações de confidencialidade, ou se pessoa responsável não tem condições de independência. O não cumprimento correto, do ponto de vista da organização, nomeadamente do sistema de denúncia interna, também gera responsabilidade contraordenacional.

**Quais são as coimas?**

São coimas altas! Temos na lei um conjunto de contraordenações, que têm que ver com variados tipos de violações. Para pessoas coletivas, são estabelecidas coimas que podem ir de 10 mil até 250 mil euros. Estamos a falar de valores máximos significativos.



**Para pessoas coletivas, são estabelecidas coimas que podem ir de 10 mil até 250 mil euros. Estamos a falar de valores máximos significativos.**

**E quando estejam em causa situações de perseguição ou retaliação do denunciante por parte da empresa?**

Essa perseguição ou uma eventual discriminação podem resultar em crimes de coação, ameaça, perseguição... É preciso ter em atenção que ao não estarem tipificados crimes na lei não significa que os comportamentos violadores da proteção denunciante não possam constituir crime.

**São crimes que podem dar origem a prisão?**

Podem. Ameaça, coação, perseguição, difamação e injúria, de vassa da vida privada, devassa por meio de informático... Estes crimes admitem pena de prisão, que podem ir até três ou cinco anos. ■





## “Ninguém é obrigado a autoincriminar-se”

A nova lei de proteção do denunciante prevê a criação de canais de denúncia por parte das empresas. E depois de recebida a denúncia?

Se quem trata da matéria entende que tem algum fundamento, desde logo tem de tomar consequências internas. Imagine que se apura que um trabalhador, um quadro de topo ou intermédio praticou um determinado ato ilícito. Tem de haver consequências internas, desde logo de âmbito laboral.

Suponhamos que não é apenas a atividade de um colaborador

que está em causa, mas também a empresa. Qual é o procedimento?

Imaginemos que a suspeita tem alguma razão e os factos denunciados podem constituir crime. Tem de haver uma denúncia às autoridades. A questão que se coloca, não sei se o legislador pensou nela, é se porventura a responsabilidade apurada não envolve só um colaborador, mas também a pessoa coletiva. Hoje em dia há responsabilidade de pessoas coletivas para muitos crimes. Se estiver em causa um crime que está previsto como possibilitando a responsabilidade da

pessoa coletiva, esta pode ter responsabilidade.

Qual é o ponto?

O ponto é saber se a empresa tem ou não de comunicar quando está em causa a sua própria responsabilização. Isto não está resolvido em lado nenhum e é um problema sério, porque contende com um princípio fundamental do nosso sistema que é a questão da autoincriminação. Ninguém é obrigado a autoincriminar-se.

Como resolver esse problema? Pode resolver-se muitíssimo

bem se se estabelecer como consequência, ter um correto programa de comportamento normativo. Se se estabelecer que uma empresa tem um correto programa de comportamento normativo, isso constitui causa de afastamento da sua responsabilidade. Esta ideia já existe no direito espanhol.

Quem é que vai fiscalizar a aplicação da nova lei?

A entidade com responsabilidade nos termos deste diploma que sai da Assembleia da República para tratar destas matérias e da aplicação de coimas é o Mecanis-

mo Nacional Anticorrupção (MENAC). Esta figura já estava prevista na Estratégia Nacional Anticorrupção, cujo diploma também foi aprovado recentemente.

Em que moldes irá funcionar?

O MENAC é um mecanismo independente, com uma composição plural, com pessoas de várias proveniências, precisamente para salvaguardar uma ideia de independência. É possível até que venha a substituir algumas entidades que existem neste momento, tal como o Conselho de Prevenção da Corrupção. ■



# negocios

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021 | Diário | Ano XVIII | N.º 4642 | € 2,80  
Diretora **Diana Ramos** | Diretor adjunto **Celso Filipe**

**LUÍS TODO BOM**  
Administração pública vive uma situação desastrosa  
OPINIÃO 30



**A. NOGUEIRA LEITE**  
O nosso sistema de IRC penaliza as empresas  
OPINIÃO 31



## Um quarto da despesa covid ficou por gastar

**Parecer** do Tribunal de Contas conclui que ficaram 950 milhões de euros por executar  
**Estado** arrisca perder mais de metade das injeções realizadas na banca **ECONOMIA 10 a 12**

**Política monetária**  
Fed começa a subir juros e acelera redução de estímulos  
**HOME PAGE 2**



**NUNO TERRAS MARQUES**  
CEO DO GRUPO VISABEIRA

### Goldman fica com mais de 20% da Constructel

Grupo fechou um contrato de 1.100 milhões com a Orange.

**PRIMEIRA LINHA 4 a 8**

**Lex**  
ENTREVISTA  
**RUI PATRÍCIO**

“Violar proteção de denunciante pode dar até cinco anos de prisão”

Rui Patrício refere que a nova lei se destina apenas a quem trabalha numa empresa ou entidade pública.



**SUPLEMENTO 16 e 17**  
Publicidade

**ENTREVISTA**  
**DIOGO MÓNICA**  
Anchorage vai triplicar presença em Portugal no próximo ano



A fintech, o primeiro banco cripto do mundo, adquiriu o estatuto de unicórnio depois de arrecadar ontem 350 milhões de dólares numa ronda de financiamento.

**MERCADOS 24 e 25**

Vencedor do concurso para o novo hospital de Lisboa só em fevereiro  
Mota-Engil e Sacyr disputam obra. Primeiras propostas foram entregues há três anos.

**EMPRESAS 20 e 21**

Grupo Axis converte antiga sede do FC Porto num hotel

**EMPRESAS 22**

**idealista**  
A app imobiliária líder em Portugal